



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901  
- <http://www.controladoriageral.mg.gov.br/>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1520.01.0007691/2023-33

Unidade Gestora: **GAB**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO, E O MUNICÍPIO  
DE PATOS DE MINAS, VISANDO O  
COMPARTILHAMENTO DE  
CONHECIMENTO TÉCNICO PARA  
APRIMORAMENTO DOS CÓDIGOS-  
FONTE DO SISTEMA DOS  
CONSELHOS E DO PORTAL DOS  
CONSELHOS.

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede no Prédio Gerais, Rodovia João Paulo II, nº 4001, 12º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante referida simplesmente como CGE-MG, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, e o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, com sede na Rua Doutor José Olympio de Melo, 151 – B. Eldorado – Patos de Minas – MG, CEP 38.700-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, doravante referida simplesmente como **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** os princípios contidos na Declaração de Governo Aberto, os quais incentivam a execução de iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade;

**CONSIDERANDO** o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que determina que os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização,

cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo;

**CONSIDERANDO** as diretrizes gerais da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, instituídas no Art. 1º do Decreto nº 47.974, de 05 de junho de 2020;

**RESOLVEM:**

Firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie, sendo dele também parte integrante o Plano de Trabalho inserido no Anexo Único.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este acordo tem por objeto o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento dos códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos, softwares governamentais desenvolvidos pela CGE-MG.

1.1.1. O aprimoramento dos códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos poderá ser realizado pelo **Município de Patos de Minas** por meio da alteração dos softwares originais ou do desenvolvimento de softwares derivados;

1.1.2. As alterações realizadas pelo **Município de Patos de Minas** nos códigos-fonte dos softwares originais ou nos softwares derivados deverão ser compartilhadas com a CGE-MG ao final da vigência do presente Acordo ou quando formalmente solicitado.

1.2. O presente acordo abrange exclusivamente o aprimoramento dos códigos-fonte dos softwares originais do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos e dos seus softwares derivados, não se aplicando aos componentes desenvolvidos por terceiros que porventura sejam utilizados.

1.3. As atividades inerentes ao cumprimento do objeto do presente acordo encontram-se listadas no Plano de Trabalho inserido no Anexo Único, por meio do qual se discriminam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem atingidas, a definição das fases e o cronograma de execução, dentre outras informações pertinentes.

1.4. O presente acordo não inclui qualquer prestação de serviços relativos ao Sistema dos Conselhos e ao Portal dos Conselhos por parte da CGE-MG para além dos discriminados no Plano de Trabalho, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

## 3. CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do presente Acordo:

2.1.1. Compartilhar conhecimentos técnicos visando o aprimoramento dos códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos e de softwares derivados;

2.1.2. Prover melhores soluções aos processos relacionados com a participação e com o controle social na gestão pública;

2.1.3. Estimular o desenvolvimento de softwares livres por órgãos governamentais com vistas à modernização da administração pública;

2.1.4. Aprimorar os processos de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, incentivando a colaboração e a troca de experiências entre diferentes organizações públicas.

## 5. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

3.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria;

3.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, de forma que o objeto do presente Acordo não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.3. Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Acordo.

3.2. A CGE-MG se compromete a:

3.2.1. Disponibilizar integralmente os códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos ao **Município de Patos de Minas**, autorizando a modificação dos códigos-fonte dos softwares originais e

o desenvolvimento de softwares derivados mediante modificações dos softwares originais;

3.2.2. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar ao **Município de Patos de Minas** quanto aos eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários, observando as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho.

3.3. O **Município de Patos de Minas** se compromete a:

3.3.1. Compartilhar com a CGE-MG as modificações realizadas nos códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos, as quais poderão ser incorporadas pela CGE-MG como aprimoramentos aos softwares originais;

3.3.2. Manter as mesmas liberdades definidas pela licença adotada pelos softwares originais nos softwares derivados, sendo vedada a criação de versão comercial do sistema;

3.3.3. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda e segurança dos códigos-fonte originais e derivados do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos;

3.3.4. Franquear à CGE-MG, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao aprimoramento do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos.

## **7. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

4.1. O presente Acordo tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.

4.2. Fica ajustado que os partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente Acordo, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.

4.3. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, os quais cabem se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **9. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

5.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

5.2. O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **11. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer divulgação referentes a este Acordo serão em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

6.2. A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGE-MG e pelo Município de Patos de Minas no Diário Oficial dos respectivos entes federativos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **13. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste acordo.

## **15. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

8.2. As notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo deverão ser feitos por correio eletrônico ou por sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos.

Assim ajustados e acordados, após ter sido lido juntamente com seu anexo único, firmam os Partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**

Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

**Luís Eduardo Falcão Ferreira**

Município de Patos de Minas

## ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PLANO DE TRABALHO

### 1. PROPONENTES

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG e **Município de Patos de Minas**.

1.1.1. A coordenação técnica das atividades ficará a cargo da Diretoria Central de Controle Social da CGE-MG e da Controladoria Geral do Município.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. O Acordo visa o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento dos códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos, softwares governamentais desenvolvidos pela CGE-MG.

2.2. O objeto do Acordo será materializado por meio disponibilização pela CGE ao **Município de Patos de Minas** dos códigos-fonte e da documentação do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos e pelas seguintes atividades:

2.2.1. Disponibilização pelo **Município de Patos de Minas** à CGE de relatórios de aprimoramento dos códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos, quando realizado;

2.2.2. Disponibilização pelos Partícipes das versões atualizadas dos códigos-fonte dos softwares originais e, quando desenvolvidos, dos softwares derivados;

2.2.3. Realização de reuniões técnicas eventuais para troca de conhecimentos sobre processos relacionados com o fortalecimento da participação e do controle social na gestão pública.

### 3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

3.1. As seguintes justificativas estão diretamente relacionadas com a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre a CGE-MG e o **Município de Patos de Minas**:

3.1.1. Conforme o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente pela Administração Pública são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades públicas;

3.1.2. Ao disponibilizar os códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando o compartilhamento de conhecimento técnico, os Partícipes se beneficiam mutuamente dos aperfeiçoamentos tecnológicos realizados tanto nos softwares originais quanto nos softwares derivados, se desenvolvidos, assim como, também, aperfeiçoam processos de gestão relacionados, no caso, com a participação e o controle social da gestão pública;

3.2. O compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento de sistemas de tecnologia de informação e comunicação:

3.2.1. Permite o aprimoramento da Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação;

3.2.2. Está em conformidade com a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Minas Gerais;

3.2.3. É reconhecida prática de Governo Aberto;

3.2.4. Observa preceitos relacionados com as diretrizes de Governo Digital da Administração Pública brasileira;

3.2.5. Promove economicidade e maior eficiência ao setor público.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

4.1. Objetiva-se alcançar as seguintes metas com o Acordo, até o final de sua vigência:

4.1.1. Aprimoramento do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos por meio do compartilhamento dos seus códigos-fonte e do desenvolvimento de aperfeiçoamentos aos sistemas;

4.1.2. Melhoria de processos relacionados com a participação e com o controle social na gestão pública;

4.1.3. Uso de tecnologias abertas no desenvolvimento de sistemas de tecnologia e informação pelos órgãos públicos signatários.

#### **5. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA**

5.1. A execução do Acordo se dará a partir da realização das seguintes etapas:

5.1.1. Disponibilização, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGE-MG a **Diretoria de Modernização, Tecnologia da Informação e Organização e Métodos da Prefeitura de Patos de Minas - MG**, dos códigos-fonte do Sistema dos Conselhos e do Portal dos Conselhos e da sua documentação: até 60 (dias) após a assinatura do Acordo;

5.1.2. Disponibilização, pelo **Município de Patos de Minas** à CGE-MG, de relatórios anuais contendo informações sobre eventuais aprimoramentos desenvolvidos nos códigos-fonte dos softwares originais ou dos softwares derivados: até 90 (dias) após o final de cada exercício, durante o período de vigência deste Acordo;

5.1.3. Disponibilização, pelo **Município de Patos de Minas** à CGE-MG, dos aprimoramentos realizados nos códigos-fonte dos softwares originais ou dos códigos-fonte dos softwares derivados: até 90 (dias) após a solicitação formal pela CGE-MG;

5.1.4. Disponibilização mútua das versões atualizadas dos códigos-fonte e das documentações correlatas dos softwares originais e dos *softwares* derivados, quando desenvolvidos: até 90 (dias) após o final de vigência do Acordo.

#### **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Os Partícipes se comprometem a compartilhar conhecimentos técnicos sobre processos relacionados com o fortalecimento da participação e do controle social na gestão pública mediante o agendamento prévio de eventuais encontros técnicos, observada a disponibilidade das equipes envolvidas.

#### **7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Não se aplica, uma vez que as atividades deste Plano de Trabalho não implicam em qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**, **Controlador-Geral do Estado**, em 17/07/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69728801** e o código CRC **49BD9961**.